



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

LEI Nº 2073, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
PORTARIA
Pag. nº 68 Doc. nº 3936
Em, 10 de 10 de 2002

EMENTA: Cria o Distrito de Massauassú, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e, nos termos do que dispõe o art. 48, § 6º, da Lei Orgânica local, em razão da recusa tácita do Prefeito em sancioná-la, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito de Massauassú na localidade denominada Usina Massauassú, que se limitará pela seguinte linha geodésica que começa a partir do "PA (ponto de amarração) localizado entre o Rio Pirapama e a PE- 45, com as coordenadas 251800M-E e 9081704M-N, de acordo com Cartas relativas ao Município de Primavera, levantadas pela SUDENE (folhas: SC-25-U-A-11/3-NE e MI-1371/3-ne). Com um rumo verdadeiro de 73º00'00" (setenta e três graus zero minuto e zero segundo) e percorrendo-se uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) até atingir o ponto 001; deflete à direita com um ângulo de 122º00'00" (cento e vinte e dois graus, zero minuto e zero segundo) e percorrendo uma distância de 555,47 m (quinhentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) até atingir o ponto 002; deflete à esquerda com um ângulo de 55º30'00" (cinquenta e cinco graus, trinta minutos e zero segundo), percorrendo uma distância de 414,95 m (quatrocentos e quatorze metros e noventa e cinco centímetros) até atingir o ponto 003; deflete à direita com um ângulo de 63º30'00" (sessenta e três graus, trinta minutos e zero segundos), percorrendo uma distância de 197,71 m (cento e noventa e sete metros e setenta e um centímetros) até atingir o ponto 004; deflete à direita com um ângulo de 89º30'00" (oitenta e nove graus, trinta minutos e zero segundo) percorrendo uma distância de 902,27 m (novecentos e dois metros e vinte e sete centímetros) até atingir o ponto 005; deflete à direita com um ângulo de 43º00'00" (quarenta e três graus, zero minuto e zero segundo) percorrendo uma distância de 972,32 m (novecentos e setenta e dois metros e trinta e dois centímetros) até atingir o ponto 006; deflete à direita com um ângulo de 296º32'19" (duzentos e noventa e seis graus, trinta e dois minutos e dezenove segundos) percorrendo uma distância de 886,54 m (oitocentos e oitenta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros) até atingir o ponto 007; deflete à esquerda com um ângulo de 28º15'00" (vinte e oito graus, quinze minutos e zero



CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

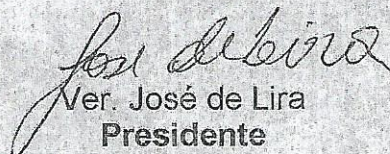
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

segundo), percorrendo uma distância de **253,75 m** (duzentos e cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros), até atingir o ponto 008; deflete à direita com um ângulo de **245°15'19"** (duzentos e quarenta e cinco graus, quinze minutos e dezenove segundos), percorrendo uma distância de **60,42 m** (sessenta metros e quarenta e dois centímetros) até atingir o ponto 009; deflete à direita com um ângulo de **55°30'00"** (cinquenta e cinco graus, trinta minutos e zero segundo), percorrendo uma distância de **110,02 m** (cento e dez metros e dois centímetros), até atingir o ponto 010; deflete à esquerda com um ângulo **114°30'00"** (cento e quatorze graus e trinta minutos e zero segundos), percorrendo uma distância de **152,93 m** (cento e cinquenta e dois metros e noventa e três centímetros), até atingir o ponto 011; deflete à direita com um ângulo de **93°15'00"** (noventa e três graus, quinze minutos e zero segundo), percorrendo uma distância de **127,15 m** (cento e vinte e sete metros e quinze centímetros), até atingir o ponto 012; deflete à direita com um ângulo de **88°00'00"** (oitenta e oito graus, zero minuto e zero segundo), percorrendo uma distância de **162,77 m** (cento e sessenta e dois metros e setenta e sete centímetros), até atingir o novamente o ponto 001, marco inicial desse polígono.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, em 09 de outubro de 2002.


Ver. José de Lira
Presidente